



Decisão Monocrática 00746/2021-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04358/2021-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Irupi

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: Membros do Ministério Público de Contas (LUCIANO VIEIRA)

Responsável: EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – NOTIFICAÇÃO 05 (CINCO) DIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta em face da Prefeitura Municipal de Irupi, em virtude de suposta irregularidade decorrente da publicação da Lei nº 987/2020, que “altera o Anexo III da Lei n. 542/2008”, acrescentando duas vagas no quantitativo de cargos comissionados de Educador Social, numa aparente violação da vedação expressa no art. 8, incisos II e VII, da LC n. 173/2020, bem como ao art. 21, IV, “a”, da Lei 101/2000.

Em síntese, o Representante alega que a LC nº 173/2020 somente admitiu a criação de cargo, emprego ou função que implicasse aumento de despesa para medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassassem a sua duração, bem como a criação de despesa obrigatória de caráter continuado no caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, o que não seria o caso da lei municipal em referência.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

De acordo com a peça inicial, em consulta ao Portal da Transparência do município de Irupi, o Ministério Público de Contas constatou a admissão, a partir de junho de 2021, de duas servidoras para ocupar os cargos criados pela Lei nº 987/2020, fato este que teria concretizado a afronta à vedação do inciso IV do art. 8º da LC nº 173/2020.

Diante das supostas irregularidades apontadas na peça inaugural, o Representante requer o deferimento da medida cautelar nos seguintes termos:

[...]

1 – com espeque nos arts. 1º, incisos XV, e 124 da LC n. 621/2012, a **concessão de medida cautelar inaudita altera parte**, determinando-se Prefeito de Irupi que suspensa os pagamentos decorrentes da Lei nº 987/2020, mantendo-se apenas dois servidores ocupando o cargo comissionado de Educador Social nomeados na forma da legislação anterior (Lei n. 542/2008), até que se decida sobre o mérito da questão suscitada;

2 – a fixação de multa cominatória diária de R\$ 1.000,00 (cinco mil reais) [sic], no caso de descumprimento da decisão desta Corte de Contas.

[...]

2. DECISÃO

Por todo o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do Sr. Edmilson Meirelles de Oliveira, Prefeito Municipal, para que no prazo de **05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifeste sobre a suposta irregularidade apontada.

Juntamente com o Termo de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial e de suas peças complementares.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Vitória, 03 de setembro de 2021.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC